

calendário fiscal

10
Dez

IVA

Data limite para entrega da Declaração Periódica do IVA referente ao mês de outubro.

Declaração Mensal de Remunerações - AT

Entrega da Declaração Mensal de Remunerações referente ao mês anterior.

Segurança Social – Declaração de Remunerações

Entrega de Declaração de Remunerações referente ao mês anterior.

15
Dez

INTRASTAT - Declaração

Envio ao Instituto Nacional de Estatística da declaração referente ao mês anterior.

17
Dez

Tributação Autónoma Especial

Data limite para proceder ao 3.º e último pagamento de um terço do seu valor (modelo 52 entregue em 2016 referente a totalidade da tributação autónoma especial - 14% do valor da reserva de reavaliação dos AFT e das PI de acordo com o DL n.º 66/2016).

CES – Contribuição Extraordinária de Solidariedade

Pagamento da contribuição extraordinária de solidariedade referente as pensões do mês anterior – segurança social.

Modelo 11

Data limite de entrega da declaração modelo 11 por parte dos notários e entidades que desempenhem funções notariais.

IVA nas Importações

Opção no Portal das Finanças pela modalidade de pagamento do IVA das importações de bens através da declaração periódica mensal do IVA, para começar a partir do mês seguinte.

Participação das rendas de 2018

Participação das rendas do ano de 2018 cujos contratos são com data anterior ao RAU ou por contrato de arrendamento para fins não habitacionais celebrados antes da entrada em vigor do DL n.º 257/95 para beneficiar da limitação do VPT para efeitos de IMI.

IRC - Pagamento por Conta

Data limite para entrega do 3.º pagamento por conta relativo ao ano de 2018.

IRC - Pagamento Adicional por Conta

Data limite para entrega do 3.º pagamento adicional por conta, referente a derrama estadual de 2018.

20
Dez

Comunicação à CGA, IP - Pensões

Comunicação à CGA,IP dos montantes pagos nesse mês referentes a pensões (cat.H), independentemente dos valores atingirem ou não, o valor de incidência da CES.

IRS/IRC – Retenções na fonte

Data limite para entrega das quantias retidas no mês anterior, para efeitos de IRS e IRC.

IS – Imposto do Selo

Data limite para entrega do imposto cobrado no mês anterior, pelas entidades com essa obrigação.

Segurança Social

Pagamento das contribuições para a Segurança Social relativas aos vencimentos do mês anterior.

FCT e FGCT

Pagamento das entregas do mês anterior referente aos trabalhadores admitidos a partir de dezembro de 2013.

IVA - Declaração Recapitulativa (Mensal)

Data limite para entrega da Declaração Recapitulativa do IVA.

Comunicação dos elementos das faturas

Comunicação dos elementos das faturas emitidas no mês anterior, bem como os elementos dos documentos de conferência de entrega de mercadorias ou da prestação de serviços, assim como os elementos dos recibos emitidos a sujeitos passivos abrangidos pelo regime de IVA de caixa.

IRS – 3.º pagamento por conta

Data limite para a entrega do 3.º pagamento por conta relativo ao ano de 2018.

SUSPENSÃO DOS PAGAMENTOS POR CONTA DE IRC E IRS:

Não existe obrigação de efetuar o 3.º pagamento por conta quando se verifique que o montante dos pagamentos por conta já efetuados é igual ou superior ao imposto total que será devido.

Para mais esclarecimentos contacte o seu contabilista certificado

21
Dez

Banco de Portugal – COPE

Entrega das comunicações das operações e posições com o exterior no sítio do Banco de Portugal, referente as operações financeiras realizadas com o exterior durante o mês anterior.

31
Dez

IUC – Imposto Único de Circulação

Data limite para liquidação, do IUC, relativo aos veículos cujo aniversário da matrícula ocorra no presente mês.

Modelo 30

Entrega da declaração destinada a comunicar o pagamento ou a colocação à disposição, de entidades não residentes de rendimentos obtidos em território nacional durante o mês de outubro.

IVA – Pedido de restituição

Entrega do pedido de restituição do IVA pelos sujeitos passivos cujo imposto suportado no próprio ano civil de 2018, noutro Estado Membro

ou país terceiro, se valor superior a € 400 e respeitante a pelo menos 3 meses consecutivos.

IPSS – Submissão do orçamento anual

Submissão do orçamento anual, referente ao ano seguinte - Aplicação OCIP no sítio da segurança social.

Restituição do IVA pelas IPSS

Pedido de restituição do IVA pelas Instituições Particulares de Solidariedade Social, por transmissão eletrónica de dados, referentes as faturas de outubro ou de meses anteriores.

Comunicação à ASAE – Modelo 1

Comunicação dos contratos à ASAE através do modelo 1, por e-mail, da identificação dos clientes, das respetivas transações e dos meios de

pagamento (Lei do branqueamento de capitais).

Country-by-Country Reporting – Modelo 55

A entidade declarante, nos termos do n.º 3 do artigo 121.º-A do CIRC, deve apresentar uma declaração de informação financeira e fiscal por país ou jurisdição fiscal, com referência ao período de 2017.

Legislação

Decreto-Lei n.º 88/2018, de 6 de novembro

Revê as condições de elegibilidade dos pagamentos em numerário em candidaturas aos fundos europeus estruturais e de investimento. Este decreto-lei define novas regras para a aplicação dos programas de desenvolvimento rural (PDR) financiados pelo Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural (FEADER) e para o programa operacional financiado pelo Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos e das Pescas (FEAMP).

Decreto-Lei n.º 91/2018, de 12 de novembro

Aprova o novo Regime Jurídico dos Serviços de Pagamento e da Moeda Eletrónica, transpondo a Diretiva (UE) 2015/2366.

Decreto-Lei n.º 92/2018, de 13 de novembro

Institui um regime especial de determinação da matéria coletável com base na tonelagem dos navios e embarcações, um regime fiscal e contributivo aplicável aos tripulantes e um registo de navios e embarcações simplificado.

Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira n.º 29/2018/M, de 19 de novembro

Apresenta à Assembleia da República a proposta de lei que procede à alteração do Decreto-Lei n.º 394-B/84, de 26 de dezembro, na sua redação atual, que aprovou o Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado. A verba 1.11 da Lista I anexa ao Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado, é alterada, passando a ter a seguinte redação:

1.11 Sumos e néctares de frutos e de algas ou de produtos hortícolas, mel de cana sacarina nos termos do Decreto

Legislativo Regional n.º 20/2006/M, de 12 de junho, e bebidas de cereais, amêndoa, caju e avelã sem teor alcoólico.

O presente diploma entra em vigor no primeiro dia do ano civil seguinte ao da sua publicação.

Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira n.º 32/2018/M, de 20 de novembro

Apresenta à Assembleia da República a proposta de lei que procede à alteração do Decreto-Lei n.º 442-B/88, de 30 de novembro, na sua redação atual, que aprova o Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas, e ao Decreto-Lei n.º 413/98, de 31 de dezembro, na sua redação atual, que aprovou o regime complementar do Procedimento de Inspeção Tributária e Aduaneira.

**OUTRAS
INFO.****Inventário de Mercadorias, Matérias Primas e Produtos acabados em stock - Contabilidade**

Por imposição da lei fiscal em vigor, todos os contribuintes, com ou sem contabilidade organizada, são obrigados a efetuar o inventário das mercadorias, matérias-primas, e produtos acabados em armazém à data de 31 de dezembro. Lembramos que desse inventário devem constar unidades, referências e preços de custo sem o IVA, exceto contribuintes isentos e pequenos retalhistas que devem incluir o IVA no respetivo preço de custo. O inventário deverá ser-nos remetido, logo que esteja pronto, até ao próximo dia 20 de Janeiro.

Nota: Se pretender utilizar o modelo de impresso da ArteCálculo, poderá solicitá-lo ao seu contabilista.

Obrigações de comunicação dos inventários à AT até 31 de Janeiro de 2019

Estão obrigados à comunicação dos inventários, todos os contribuintes, pessoas singulares ou coletivas, com sede, estabelecimento estável ou domicílio fiscal em Portugal, que disponham de contabilidade organizada, tenham bens nas suas existências e estejam obrigadas à elaboração de inventário. Ficam dispensados desta obrigação os sujeitos passivos cujo volume de negócios do exercício referente a comunicação (2018) não exceda € 100.000,00.

Apenas serão comunicados as quantidades e as referências dos produtos. A valorização dos mesmos não consta do ficheiro.

No sítio da ArteCálculo poderá encontrar informação mais detalhada, nomeadamente as ligações para o Portal das Finanças.

É importante que verifique atempadamente se o seu sistema informático lhe permite retirar os elementos para cumprir com esta obrigação.

IMI – Reclamação de Matrizes até 31 de Dezembro

Para todos os imóveis, nomeadamente os avaliados em 2015, pode a partir do final de 2018 ser pedida nova avaliação com o fundamento do valor patrimonial tributário estar desatualizado (a partir do terceiro ano seguinte ao da última avaliação).

Esta avaliação pode ser pedida no portal da Autoridade Tributária, ou entregue em papel no Serviço de Finanças.

Código contributivo – Novo regime dos independentes – Trabalhadores no regime simplificado

A fim de permitir uma maior adequação temporal entre a obtenção dos rendimentos e o pagamento das contribuições, foi alterado o regime contributivo dos independentes.

Quem é considerado trabalhador independente e fica abrangido por este novo regime:

1. Empresários em nome individual com rendimentos do exercício de atividade comercial, ou industrial e respetivos cônjuges que com eles exerçam a atividade profissional;
2. Produtores agrícolas e respetivos cônjuges que com eles exerçam a atividade profissional;
3. Profissionais liberais;
4. Trabalhadores intelectuais entendendo-se aqui os criadores intelectuais no domínio literário, científico e artístico.

Quem não é considerado trabalhador independente, entre outros:

1. Titulares de rendimentos da categoria B resultantes exclusivamente de:
 - a. Contratos de arrendamento, ou de alojamento local em moradia ou apartamento. (*)

(*) A exclusão é aferida pelo preenchimento da declaração referida abaixo no ponto A

Obrigações declarativas

A partir do próximo ano o pagamento das contribuições será feito da seguinte forma:

- a) Será entregue uma declaração trimestral até ao fim do mês seguinte ao trimestre, ou seja em janeiro, abril, julho e outubro, com os valores dos rendimentos obtidos em cada mês do trimestre anterior;
- b) A declaração é entregue no Portal da Segurança Social Direta, pelo que é necessário a obtenção duma senha de acesso, se ainda não a possuir;
- c) Com base nesta declaração serão pagas as contribuições no trimestre seguinte, com base no

Rendimento Relevante, obtido da seguinte forma:

Atividade	Cálculo Rendimento Relevante	Taxa contributiva
Prestação de serviços	70% do valor total da prestação de serviços	21,4%
Rendimentos associados à produção e venda de bens	20% do rendimento	25,2%
Prestação de serviços de atividades hoteleiras, restauração e bebidas	20% da prestação de serviços	25,2%

- A. Na inexistência de rendimentos o valor mínimo a pagar será de 20 euros;
B. O pagamento é efetuado entre o dia 10 e 20 do mês seguinte ao qual dizem respeito.

Regime Cumulativo

Não tem obrigação declarativa os trabalhadores que estejam isentos da obrigação de contribuir, nas seguintes situações:

- a) Quando sejam simultaneamente pensionistas de invalidez ou de velhice de regimes de proteção social nacionais ou estrangeiros;
- b) Quando sejam titulares de pensão resultante de risco profissional com incapacidade para o trabalho igual ou superior a 70%;
- c) Quando acumulem a atividade por conta de outrem o Rendimento Relevante mensal médio apurado trimestralmente seja inferior a 4 vezes o valor da IAS (1.715,60 para 2018);

Base de incidência contributiva (BIC) limite máximo

a) A base máxima de incidência contributiva considerada em cada mês tem o limite máximo de 5.146,80 ou seja 12 vezes o valor da IAS (12 x 428,90 = 5.146,80)

Muito importante

A primeira declaração a entregar será até ao fim de janeiro de 2019 com base nos rendimentos obtidos nos meses de outubro, novembro e dezembro de 2018. É com base nesta declaração que se vai obter o valor a pagar no primeiro trimestre de 2019.

Nota: Este é um pequeno alerta muito resumido do novo regime. A ArteCálculo enviará aos seus clientes um documento mais detalhado.